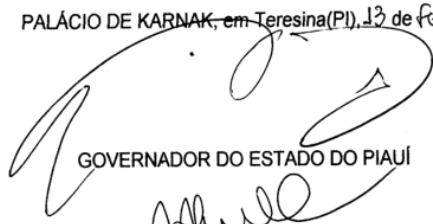
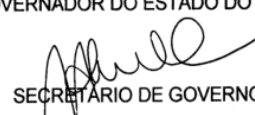


Art. 36 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de FEVEREIRO de 2004.



GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ



SECRETÁRIO DE GOVERNO



### DECRETO Nº 11.320, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

Institui o Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF) a ser utilizado pela Central de Licitações do Estado -CEL ou Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Piauí para fins de realizar procedimentos licitatórios e demais atos permitidos em lei.

Art. 2º - A partir da data de publicação deste Decreto a Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas (CCLIP), órgão da administração direta do Estado, fica responsável pelo controle geral dos registros gerenciados e centralizados na Secretaria de Administração do Estado, realizados através de lançamento dos dados cadastrais dos fornecedores de materiais, bens e serviços necessários à emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC), por setor específico da Secretaria de Administração, válido para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Piauí, quando couber.

Parágrafo Único – As ocorrências relativas ao fornecimento de materiais, bens e serviços que impliquem a suspensão do registro cadastral deverão ser comunicadas pelos órgãos usuários do Cadastro Único de Fornecedores (CADUF) à Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas – CCLIP.

Art. 3º - Os Certificados de Registro Cadastral (CRC) emitidos pelos Órgãos Estaduais da Administração Direta e Indireta até a data da publicação deste Decreto terão validade perante o órgão emissor do cadastro até a data do vencimento constante no documento, devendo ser aceito somente no âmbito do órgão emissor, após o que todos devem reger-se por este Decreto que institui o Cadastro Único Geral.

Parágrafo Único – A atualização de documentos cadastrais para os fins estipulados neste artigo será efetuada no órgão emissor de cadastro, enquanto no prazo de validade do último CRC, mediante atualização da documentação vencida ou a vencer na forma do anexo I, o qual integra este Decreto.

Art. 4º - A Secretaria de Administração do Estado, com assistência da Coordenadoria de Controle das Licitações Públicas realizará a divulgação do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais na Imprensa Oficial e em veículo de grande circulação visando à convocação de fornecedores para os fins estipulados neste Decreto, acompanhando periodicamente, como ato de controle, a situação de todos os cadastrados, podendo advertir, notificar ou aplicar sanções administrativas, desde que descumpridas determinações deste Decreto e de outras recomendações impostas.

#### ANEXO I - Documentos Habilitatórios e Classificatórios

1. Para fins de inscrição no Cadastro Único de Fornecedores do Estado, ou atualização dos registros cadastrais, levar-se-á em consideração as determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, exigindo-se dos interessados documentação relativa à:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.

2. A documentação comprobatória da habilitação jurídica consiste em:

- I - registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- II - ato constitutivo ou estatuto em vigor, acompanhados de documento da eleição de seus administradores;
- III - ato de registro ou autorização para prestação dos serviços, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3. A documentação comprobatória da regularidade fiscal consiste em:

- I - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do cadastrando, ou outra equivalente, na forma da lei, aceita pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento;
- II - certificado de regularidade junto ao FGTS;
- III - certidão negativa de débito -CND para com o INSS;
- IV - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do cadastrando.

4. A documentação comprobatória da qualificação técnica consiste em:

- I - prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - atestado de aptidão para desempenho de atividade compatível ao objeto social, passado por pessoa de direito público ou privado, indicando local, natureza, volume, qualidade e quantidade dos serviços prestados que deverá ser devidamente registrado na entidade competente, sendo exigido um atestado para cada responsável técnico a ser cadastrado e que este pertença ao quadro permanente da empresa, comprovando este vínculo através do ato constitutivo ou folha de registro de empregados.
- III - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. A documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira consiste em:

- I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, para empresas estabelecidas há mais de 01 ano;
- II - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6. São exigidos, ainda, relativamente aos titulares da pessoa jurídica, os seguintes documentos:

I - prova de quitação eleitoral;  
 II - declaração de que não exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento com a Administração Pública Estadual.

7. Os documentos, a que se referem os itens 2 a 5 do item anterior, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou servidor da unidade que realiza o cadastro, ou publicada em órgão da imprensa oficial.

8. Poderão ser exigidos, ainda, e de acordo com cada área de atuação, os seguintes documentos:

8.1. Declaração expressa do licitante de que não existe na sua empresa trabalhadores nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2. Registro no Ministério da Saúde ou Agricultura e Abastecimento com licença sanitária atualizada, em caso de instituições da área específica, conforme Resolução nº 01/78, do Ministério da Saúde.

8.3. Certificado de regularidade fornecido pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Piauí – OCEPI, para o registro de Cooperativas.

8.4. Outros documentos que podem ser requisitados de acordo com a necessidade e/ou complexidade do objeto, com comunicação expressa a parte interessada, inclusive quando em procedimentos de pré-qualificação.

**ANEXO II  
 REQUERIMENTO DE CADASTRO NO CADUF  
 - Pessoa Física -**

<b>Requerimento de Cadastro no CADUF</b> - Pessoa Física-	<b>Solicitação:</b> <input type="checkbox"/> Inclusão de Fornecedor <input type="checkbox"/> Exclusão de Fornecedor <input type="checkbox"/> Alteração	Controle
		CPF:

Identificação:					
Nome:					
Ramo de Atividade:					
Nº do RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:			
Entidade Técnica Profissional:		Nº da Inscrição			
Endereço:					
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:		
DDD:	Fone:	Ramal:	Fone:	Ramal:	Fax:
Email:			Caixa Postal:		
Conta Corrente – Nome da Praça e Nome da Agência NºBanco NºAgência Número da Conta					
Linhas de Fornecimento (informar código das classes, com 3 dígitos, segundo anexo)					
Materiais: _____					
Serviços: _____					
Livre Utilização/ informações complementares:					

Local e Data	Assinatura:
--------------	-------------

**ANEXO III  
 REQUERIMENTO DE CADASTRO NO CADUF  
 -Pessoa Jurídica-**

<b>Requerimento de Cadastro no CADUF</b> - Pessoa Jurídica-	<b>Solicitação:</b> <input type="checkbox"/> Inclusão de Fornecedor <input type="checkbox"/> Exclusão de Fornecedor <input type="checkbox"/> Alteração	Controle
		CNPJ:

Identificação:					
Razão Social:					
Nome de Fantasia:					
Capital Social (\$):			Data da Última Integralização:		
Ramo de Atividade:			Inscrição Estadual:		
Inscrição Municipal:			Natureza Jurídica:		
Se filial, CNPJ da Matriz:			Se representante, CNPJ da Representada:		
Endereço:					
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:		
DDD:	Fone:	Ramal:	Fone:	Ramal:	Fax:
Email:			Caixa Postal:		
Linhas de Fornecimento (informar código das classes, com 3 dígitos, segundo anexo)					
Materiais: _____					
Serviços: _____					

**ANEXO III (Continuação)**

Administradores da Empresa	
Nome:	
CPF:	Cargo:
Principais Acionistas	
CPF ou CNPJ	Nomes ou Razão Social
Livre Utilização/informações complementares:	

Nome Legível do Responsável pelas Informações:	CPF:	Cargo:
Local e Data	Assinatura:	

Os documentos necessários para a efetivação do cadastro devem ser apresentados no ato da inscrição e devem estar de acordo com o Decreto que institui o Cadastro Único de Fornecedores do Estado.

## ANEXO IV

Serviços e Obras	
001	Projetos/ Auditorias/ Consultorias/Acessórias
002	Edificações
003	Obras Viárias
004	Sinalizações Viárias
005	Saneamento
006	Instalações Elétricas /Eletrodomésticas e Telecomunicações
007	Terceirização de Mão de Obra
008	Terceirização de Mão de Obra Especializada
009	Transporte de Carga e Passageiros
010	Gráficos/ Similares
011	Som/ Imagem e Programação Visual
012	Manutenção de Veículos/ Equipamentos e Aeronaves
013	Técnicos de Engenharia
014	Manutenção de Equipamentos de Escritório/Eletrodomésticos e Refrigeradores
015	Serralheria/ Marcenaria/ Carpintaria/ Metalurgia e Fundição
016	Locação de Veículos/ Equipamentos e Aeronaves
017	Vigilância
018	Alimentação
019	Hotelaria/Agência de Viagens e Turismo
020	Bilheteria/ Estacionamento
021	Seguros
022	Contratação Parcial/ Investimentos/Arrendamentos/ Merchandising
023	Informática/ Software
024	Vale/ Tickets
025	Análises Clínicas e Laboratoriais e Exames Médicos, Odontológicos
026	Insígnias/ Brasões/ Escudos/ Medalhas/ Troféus/ Brindes
027	Órteses/ Próteses
028	Leiloeiros
029	Marcenaria/Carpintaria
030	Barro e Olaria
031	Outros serviços não discriminado nesta relação

Materiais	
032	Livros/ Publicações/ Revistas
033	Papel/Papelão/ Cartão/Carlolina
034	Embalagens em geral/Cordas/Barbantes/Fitas (exceto medicinais)
035	Bandeiras/ Birutas/Flâmulas/Acessórios
036	Vestuários/ Uniformes (exceto vestuário de segurança)
037	Calçados (exceto de segurança)
038	Armarinhos e Aviamentos
039	Cama/Mesa/Banho
040	Móveis/ Estofados/ Componentes em Geral
041	Colchões/ Colchonetes/ Travesseiros/ Almofadas e Revestimentos
042	Utensílios/Descartáveis para copa e cozinha
043	Ferramentas Manuais (uso geral)
044	Ferragens/ Abrasivos
045	Arames/Telas
046	Madeiras em geral
047	Matéria Prima Plástica/ Sintética
048	Matéria Prima Metalúrgica
049	Vidros Planos/ Espelhos
050	Decoração de Interiores
051	Obras de Arte/ Objetos Decorativos
052	Pneus/ Câmaras/ Protetores/ Materiais para Consertos
053	Combustíveis/ Lubrificantes/ Derivados de Petróleo
054	Botijões/Instalações Industriais de Gás GLP
055	Armamentos/ Explosivos/ Munições
056	Cigarros/ Assemblados
057	Diagnósticas
058	Higiene Pessoal/ Profilaxia
059	Aducos/ Corretivos do Solo
060	Defensivos Agrícolas/ Domésticos
061	Sementes/ Mudas de Plantas
062	Produtos Químicos de Limpeza/ Higiene
063	Outros não discriminados nesta relação
<b>Equipamentos/Materiais/ Acessórios/ Peças e Componentes</b>	
064	Escritório/ Escola/ Artes Plásticas

065	Materiais/ Suprimentos para Informática
066	Componentes para Informática
067	Máquinas para Autenticar/Registrar/ Franquear e Similares
068	Recreação
069	Instrumentos Musicais
070	Esportivos
071	Microfilmagem
072	Eletrodomésticos
073	Climatização
074	Projeção/ Vídeo/ Foto/ Som
075	Comercial/ Industrial
076	Limpeza/ Higiene (uso geral)
077	Acampamentos
078	Radiotelecomunicações
079	Telefonia
080	Medição
081	Geração/ Distribuição de Energia Elétrica
082	Componentes Elétricos/ Eletrônicos
083	Controle de Pessoal
084	Solda em Geral
085	Elétricos para Oficina (em geral)
086	Construção Civil
087	Instalação Elétrica
088	Instalação Hidrosanitárias
089	Segurança e Proteção
090	Bombas/Motobombas/ Compressores
091	Irrigação
092	Equipamentos/ Materiais/Suprimentos/ Tratamentos de Água e Esgotos
093	Construção/ Conservação/ Rodovias e Portos
094	Mineração/Escavação
095	Transporte de Mercadorias
096	Ajardinamento
097	Elevadores
098	Veículos
099	Conservação de Veículos

100	Implementos Agrícolas
101	Navegação
102	Materiais/Acessórios/ Peças Fundidas
103	Lançamento/Pouso/ Manobras de Aeronaves
104	Gases (uso hospitalar/laboratorial/industrial)
105	Indústria Farmacêutica
106	Laboratório
107	Médico Hospitalares/ Enfermagem
108	Odontológico
109	Medicamentos (para uso veterinário)
110	Outros não discriminados nesta relação
<b>Animais/Produtos</b>	
111	Animais
112	Forragens e Outros Alimentos para Animais
<b>Produtos/Alimentação Humana</b>	
113	Produtos de Origem Animal/ In natura
114	Produtos de Origem Animal/ Embutidos
115	Produtos de Origem Vegetal/ In natura
116	Laticínios e Correlatos
117	Produtos não perecíveis
118	Produtos de Panificação
119	Alimentação Humana/ Enteral e Oral
120	Medicamentos
121	Medicamentos Importados
122	Medicamentos de Uso Humano – Especiais
123	Medicamentos de Uso Humano – Excepcionais
124	Medicamentos de Uso Humano Genéricos
125	Outros não discriminados nesta relação

Os documentos necessários para a efetivação do cadastro devem ser apresentados no ato da inscrição e devem estar de acordo com o Decreto que institui o Cadastro Único de Fornecedores do Estado.

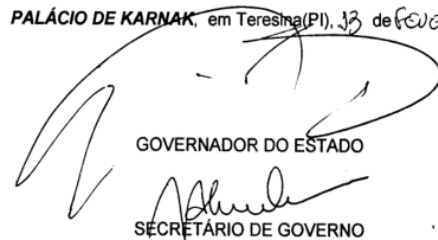
Art. 5º – O Cadastro a que se refere este Decreto deverá ser atualizado pelo interessado licitante a cada 03 (três) meses, prazo a ser contado da data de seu registro ou respectiva atualização, independente de chamamento ou notificação.

Parágrafo Único – Após a implantação do Cadastro Único, as emissões, renovações e alterações deverão ser feitas junto a Secretaria de Administração, com comunicação a Coordenadoria de Controle das Licitações – CCLIP, como órgão de cooperação participe desta atividade meio.

Art. 5º - Ficam instituídas fichas padrão para o Registro – Anexo II e Anexo III (pessoa física e Jurídica) e ainda codificação para a área de atuação de cada cadastrado, conforme detalhamento no Anexo IV.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2004. **PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 13 de FEVEREIRO de

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 9250